



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 20  
Presidente

### EDITAL Nº. 34/93

O Presidente da Câmara Municipal de Guararema:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 7º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº. 1619, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

"Dispõe instituindo o Fundo de Desenvolvimento do Município com os recursos de que trata a Lei 1336/89 e dá outras providências."

**Artigo 1º.** - Os recursos provenientes do recolhimento do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, de que trata a Lei 1336, de 04 de Agosto de 1989, constituirão o Fundo de Desenvolvimento do Município, destinado à implantação da área industrial do Município.

**Artigo 2º.** - Constituirão, ainda receitas do Fundo de Desenvolvimento do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União; e

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado.

**Parágrafo Único** - Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata o Artigo 1º. desta Lei, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Artigo 3º.** - Os recursos do Fundo serão geridos e destinarem-se-ão exclusivamente à implantação do pólo industrial.



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

fls. 21  
Presidente

dustrial.

**Artigo 4º.** - Fica constituída a Comissão Gestora do Fundo de Desenvolvimento do Município, composta por:

- I - Dois representantes do Poder Executivo;
- II - Dois representantes do Poder Legislativo; e
- III - Três representantes das indústrias com sede no Município.

**Parágrafo 1º.** - A Comissão será presidida por um dos membros indicados pelo Poder Executivo.

**Parágrafo 2º.** - A Comissão de que trata este Artigo elaborará o Regimento Interno, bem como a forma de escolha dos Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Tesoureiro.

**Artigo 5º.** - À Comissão caberá estabelecer os planos e metas, bem como coordenar as ações de governo destinadas à implantação do pólo industrial.

**Parágrafo 1º.** - Compete ainda à Comissão estabelecer os critérios de aplicação e investimentos dos recursos que constituírem o Fundo de Desenvolvimento do Município.

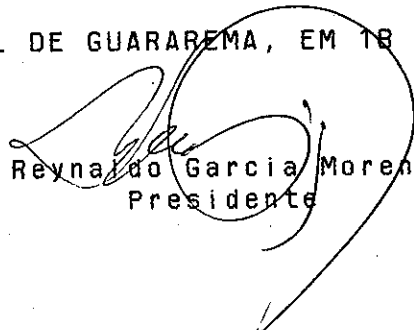
**Parágrafo 2º.** - À Comissão compete ainda estabelecer quais as áreas a serem aproveitadas para a implantação do pólo industrial.

**Artigo 6º.** - Os recursos ainda não aplicados ou o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV a ser arrecadado no presente exercício, constituirão os recursos iniciais destinados ao Fundo de que trata a presente Lei.

**Artigo 7º.** - Compete à Administração Municipal adotar as providências necessárias para implantação e operação do Fundo, ora constituído.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1993.

  
Reynaldo Garcia Moreno  
Presidente